



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

AVENIDA SOUZA NAVES Nº 480 – CEP: 86870-003

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12/2025 – do Poder Executivo

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da **Unidade Fiscal do Município de Ivaiporã – UFI** em observância ao Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e legislação correlata, estabelece indexador e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os tributos de competência municipal serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período anual de 2025 e subsequentes e, sucessivamente ou, por outro índice que o substituir e, na falta deste, por índice de inflação calculado por instituição oficial ou de reconhecida representatividade e idoneidade.

Art. 2º A **Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI)** é o valor de referência municipal, sendo representado em moeda corrente nacional e de valor determinado, que serve como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de valores previstos para aplicação da legislação tributária municipal vinculando-se à ela, e aos atos que que sejam associados com unidade fiscal ou valor de referência.

§ 1º O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam ajustados à atualização da receita devendo as metas fiscais serem fixadas neste patamar ao longo do exercício.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar a previsão de arrecadação dos tributos municipais calculando-se a devida reposição inflacionária.

Art. 3º A **Unidade Fiscal do Município de IVAIPORÃ (UFI)** passará a vigorar com valor de R\$ 103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos) com correção anual através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado dos últimos 12 meses, inclusive ao ano corrente da edição desta Lei, se assim dispuser o regulamento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

AVENIDA SOUZA NAVES Nº 480 – CEP: 86870-003

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar através de Decreto Municipal, formas e estabelecimento de regras complementares para instituição dos valores relacionados à UFI e demais atos necessários para sua adequação à realidade fiscal municipal.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças adotar as providências para divulgação e aplicação das disposições da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar sob n.º 10/2014.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Ilson Donizete Gagliano
Presidente

Rodrigo Cordeiro Maia dos Santos
1º Secretário